



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA

Lei nº 54/2001

Em, 10 de Dezembro de 2.001.

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Curral de Cima, para o período de 2002 a 2005, e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Curral de Cima, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Plano Plurianual do Município de Curral de Cima, para o período de 2002 a 2005, será executado na forma disposta nos anexos I e II desta Lei e nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e de cada Orçamento Anual.

Art. 2º - O Plano Plurianual foi elaborado observando as seguintes diretrizes para a ação do Governo Municipal:

- I - modernização das ações administrativas e de valorização dos servidores;
- II - garantia de crescimento da arrecadação de Tributos;
- III - promover a extensão rural com promoção da produção vegetal e animal;
- IV - construção de habitação popular;
- V - melhoria no atendimento à criança e ao adolescente bem como no idoso;

VI- ampliação da rede Municipal de ensino;

VII - integração dos programas Municipais com os dos Governos Federal e Estadual;

VIII- criação de programas para a promoção do desenvolvimento econômico-social do município, objetivando aumentar a oferta de emprego e melhoria de distribuição de rendas.

IX - promover os serviços essenciais com execução de ações assistências e de Saúde à população;

X - assegurar a manutenção dos serviços de infra-estrutura urbana e de estradas vicinais do Município.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover modificações no presente Plano Plurianual no que diz respeito a objetivos, ações e metas programados para o período de sua vigência.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Curral de Cima em 10 de Dezembro de 2001.

